



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000293

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61
Site: www.capela.se.gov.br

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA COELHO CAMPOS, nº 1201, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.961/0001-61, representada neste ato pela sua Prefeita, a Sra. SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERLESTE - COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE**, com sede à AC ASSENTAMENTO JOSE EMIDIO DO SANTOS, S/N em CAPELA/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.508.654/0001-47, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de 345.758,67 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2
000294

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61
Site: www.capela.se.gov.br

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABOBORA DE LEITE	KG	2799	3,70	10.356,30
BANANA PRATA	KG	52173	4,27	222.778,71
COCO SECO RALADO, CONGELADO E EMBALADO	KG	1850	21,76	40.256,00
LARANJA PÊRA	KG	7135	3,30	23.545,50
MAMÃO	KG	4224	4,98	21.035,52
MILHO VERDE (ESPIGA)	UND	6057	1,53	9.267,21
QUIABO	KG	3541	5,23	18.519,43
VALOR TOTAL :				RS 345.758,67

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61
Site: www.capela.se.gov.br

3
000295

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 914 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.2049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15520000 – PNAE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361 0007.2052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 11220000 – PNAE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0007.2053 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15520000 – PNAE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.367.0007.2091 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15520000 – PNAE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.2098 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15520000 – PNAE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0007.2110 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15520000 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61
Site: www.capela.se.gov.br

4
000296

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante o **MUNICÍPIO** ou terceiros.

A execução do presente CONTRATO terá como gestor a servidora **REGINA SILVA ARAUJO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela servidora **LORENA ALVES CORDEIRO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61
Site: www.capela.se.gov.br

SD
000297

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capela para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capela, 11 de 02 de 2022

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
PREFEITA MUNICIPAL

COOPERLESTE - COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTACÃO DE SERVIÇOS DOS
ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE
CONTRATADA

CIENTE EM:

11/02/2022

LORENA ALVES CORDEIRO
FISCAL

11/02/22

REGINA SILVIA ARAUJO

GESTOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.